



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00119509
UNIDADE	Município de OURO
RESPONSÁVEL	Sr. JOSÉ CAMILO PASTORE - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1235/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de OURO** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00119509**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 03832, de 25/2/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/5/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/8/2005, resultando na Lei nº 2007, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/9/2006, resultando na Lei nº 2069, de 18/09/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/11/2006, resultando na Lei nº 2083, de 23/11/2006, restando **CUMPRIDO** o disposto no art 104, **da Lei Orgânica Municipal**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$7.124.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.124.000,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/5/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/7/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/11/2006, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima

A.1.4.4 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.083, de 23/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.124.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.600,00**, que corresponde a **0,29%** do orçamento.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.124.000,00
Ordinários	7.103.400,00
Reserva de Contingência	20.600,00
(+) Créditos Adicionais	2.654.385,31
Suplementares	2.297.410,31
Especiais	356.975,00
(-) Anulações de Créditos	1.198.375,98
Orçamentários/Suplementares	1.198.375,98
(=) Créditos Autorizados	8.580.009,33

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	841.516,34	31,70
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.178.142,58	44,38
Anulação da Reserva de Contingência	20.233,40	0,76
Superávit Financeiro	509.492,99	19,19
Recursos de Operações de Crédito	105.000,00	3,96
T O T A L	2.654.385,31	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.654.385,31**, equivalendo a **37,26%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,55%**, os especiais **13,45%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.198.375,98**, equivalendo a **16,82%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.124.000,00	8.057.116,82	933.116,82
DESPESA	8.580.009,33	8.037.730,16	(542.279,17)
Superávit de Execução Orçamentária		19.386,66	

Fonte: Balanço Orçamentário

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 78,00, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.801.675,03
Das Demais Unidades	255.441,79
TOTAL DAS RECEITAS	8.057.116,82
DESPEASAS	
Da Prefeitura	7.782.288,37
Das Demais Unidades	255.441,79
TOTAL DAS DESPESAS	8.037.730,16

SUPERÁVIT	19.386,66
------------------	------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 19.386,66**, correspondendo a **0,24%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 19.386,66** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 19.386,66** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 19.386,66**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.801.675,03** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 255.441,79**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.782.288,37**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,24%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 19.386,66**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	19.386,66
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	SUPERÁVIT	19.386,66

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 19.386,66** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 19.386,66**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 0,00**.

A.2.2 - Apuração do Resultado Orçamentário ajustado pela exclusão da receita de operações de crédito (item B.2 deste Relatório)

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.124.000,00	8.057.116,82	933.116,82
DESPESA	8.580.009,33	8.037.730,16	(542.279,17)
Superávit de Execução Orçamentária		19.386,66	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades, ajustado pela exclusão da receita de operação de crédito, tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	7.801.675,03
Das Demais Unidades	255.441,79
(-) Receita de Operações de Crédito indevidamente registrada	(103.913,43)
TOTAL DAS RECEITAS AJUSTADAS	7.953.203,39
DESPESAS	
Da Prefeitura	7.782.288,37
Das Demais Unidades	255.441,79
TOTAL DAS DESPESAS	8.037.730,16

DÉFICIT	(84.526,77)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado Ajustado

O confronto entre a receita arrecadada ajustada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 84.526,77**, correspondendo a **1,06%** da receita arrecadada ajustada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 84.526,77**, é composto totalmente, pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal.

Impacto do Resultado Ajustado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Ajustado Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o Déficit de execução orçamentária de **R\$ 84.526,77**, face ao confronto da Receita Arrecadada Ajustada de **7.953.203,39** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 255.441,79** e pela exclusão da receita de operações de crédito no valor de **R\$ 103.913,43**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.782.288,37**.

O **Déficit** Ajustado de execução orçamentária em questão corresponde a **1,06%** da Receita Arrecadada Ajustada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado Ajustado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 84.526,77**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura produziu um resultado deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	(R\$ 84.526,77)
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	DÉFICIT	(R\$ 84.526,77)

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 84.526,77** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento ajustado centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 84.526,77**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária ajustado do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 84.526,77, representando 1,06% da receita arrecadada ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), resultante da exclusão da receita de operações de crédito indevidamente escriturada (R\$ 103.913,43), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 586.350,34.

A.2.3 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.057.116,82**, equivalendo a

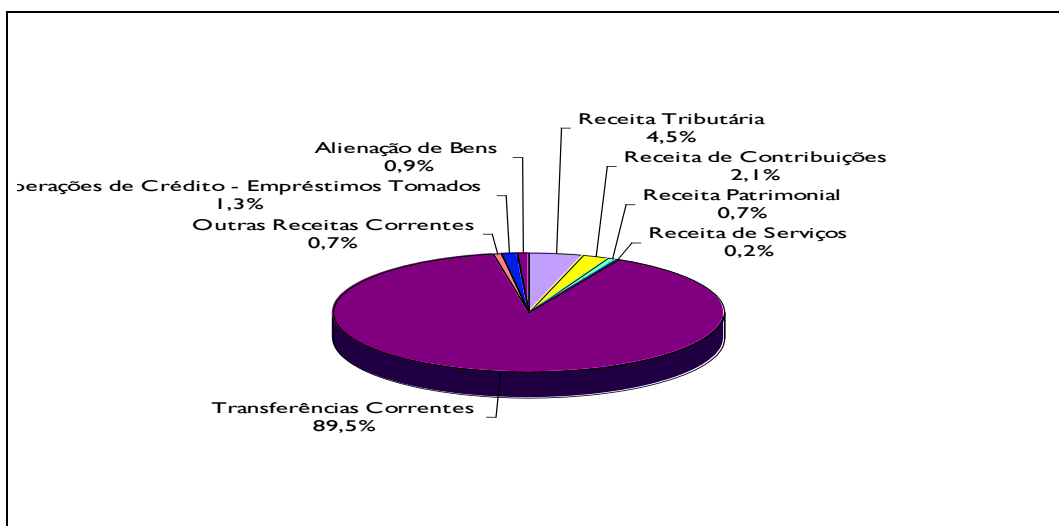
% da receita orçada. **113,10**

A.2.3.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	293.271,48	4,35	332.587,87	4,19	364.161,58	4,52
Receita de Contribuições	153.870,91	2,28	170.413,81	2,15	173.023,33	2,15
Receita Patrimonial	35.199,01	0,52	69.274,31	0,87	58.028,40	0,72
Receita de Serviços	16.616,03	0,25	9.330,75	0,12	18.756,94	0,23
Transferências Correntes	5.985.199,28	88,82	6.435.485,17	81,10	7.210.451,88	89,49
Outras Receitas Correntes	92.054,98	1,37	74.702,07	0,94	53.031,26	0,66
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	103.913,43	1,29
Alienação de Bens	0,00	0,00	90.100,00	1,14	75.750,00	0,94
Transferências de Capital	162.510,13	2,41	753.657,72	9,50	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.738.721,82	100,00	7.935.551,70	100,00	8.057.116,82	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



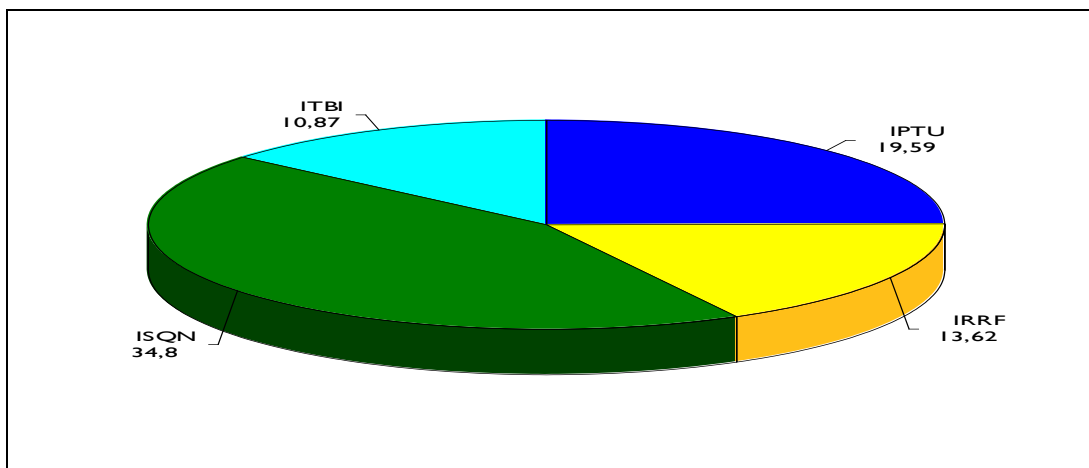
A.2.3.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	228.051,83	77,76	252.578,21	75,94	287.266,75	78,88
IPTU	65.500,21	22,33	65.148,02	19,59	71.349,58	19,59
IRRF	42.797,61	14,59	49.818,06	14,98	49.611,46	13,62
ISQN	85.567,26	29,18	107.564,56	32,34	126.711,10	34,80
ITBI	34.186,75	11,66	30.047,57	9,03	39.594,61	10,87
Taxas	60.702,11	20,70	68.964,70	20,74	74.697,63	20,51
Contribuições de Melhoria	4.517,54	1,54	11.044,96	3,32	2.197,20	0,60
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	293.271,48	100,00	332.587,87	100,00	364.161,58	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.3.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	173.023,33	2,15
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	173.023,33	2,15
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	173.023,33	2,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.057.116,82	100,00

A.2.3.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.985.199,28	88,82	6.435.485,17	81,10	7.210.451,88	89,49
Transferências Correntes da União	2.583.656,35	38,34	2.877.835,89	36,27	3.284.369,45	40,76
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	36,45	2.750.758,44	34,66	3.231.749,73	40,11
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(5,47)	(408.505,50)	(5,15)	(527.593,64)	(6,55)
Cota do ITR	2.714,83	0,04	4.925,62	0,06	2.631,96	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(174,66)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	63.180,00	0,94	35.750,62	0,45	34.173,13	0,42
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(9.477,00)	(0,14)	(5.362,56)	(0,07)	(5.693,19)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,41	34.812,48	0,44	33.972,16	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	233.367,26	3,46	258.668,82	3,26	295.792,08	3,67
Transferência de Recursos do FNAS	43.870,28	0,65	43.719,47	0,55	45.748,71	0,57
Transferências de Recursos do FNDE	88.141,73	1,31	89.211,58	1,12	114.260,28	1,42
Demais Transferências da União	46.633,21	0,69	73.856,92	0,93	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	59.502,89	0,74
Transferências Correntes do Estado	2.979.389,44	44,21	3.107.908,87	39,16	3.253.356,90	40,38
Cota-Parte do ICMS	3.108.141,36	46,12	3.196.746,60	40,28	3.355.001,96	41,64
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(466.220,96)	(6,92)	(479.511,72)	(6,04)	(561.869,58)	(6,97)
Cota-Parte do IPVA	198.416,96	2,94	249.326,16	3,14	299.207,22	3,71
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(16.575,50)	(0,21)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	109.475,07	1,62	111.782,88	1,41	119.636,24	1,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(16.421,14)	(0,24)	(16.767,29)	(0,21)	(19.501,74)	(0,24)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	27.607,28	0,34
Outras Transferências do Estado	27.644,20	0,41	26.976,11	0,34	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	18.353,95	0,27	19.356,13	0,24	49.851,02	0,62

Transferências Multigovernamentais	302.153,49	4,48	307.457,07	3,87	427.710,90	5,31
Transferências de Recursos do Fundeb	302.153,49	4,48	307.457,07	3,87	427.710,90	5,31
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,04
Transferências de Convênios	120.000,00	1,78	142.283,34	1,79	241.814,63	3,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	162.510,13	2,41	753.657,72	9,50	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.147.709,41	91,23	7.189.142,89	90,59	7.210.451,88	89,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.738.721,82	100,00	7.935.551,70	100,00	8.057.116,82	100,00

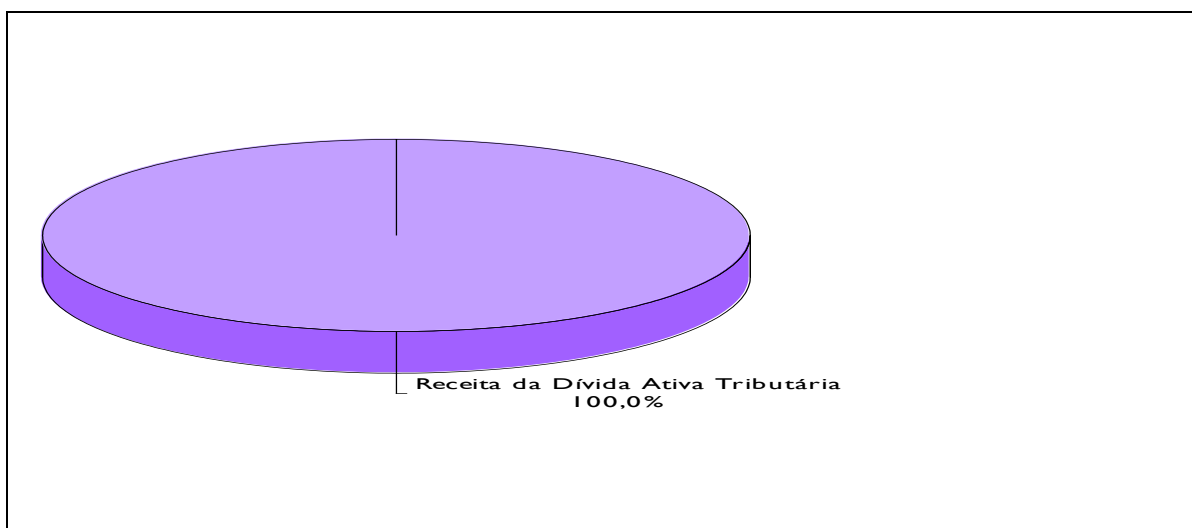
A.2.3.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.3.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 21.200,07**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	10.959,45	0,16	16.809,34	0,21	21.200,07	0,26
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	19,58	0,00	2.032,00	0,03	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.979,03	0,16	18.841,34	0,24	21.200,07	0,26
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.738.721,82	100,00	7.935.551,70	100,00	8.057.116,82	100,00



A.2.3.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 103.913,43**, correspondendo a **1,29%** dos ingressos auferidos.

A.2.4 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.037.730,16**, equivalendo a **93,68%** da despesa autorizada.

A.2.4.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	200.893,58	3,05	241.299,44	3,18	255.441,79	3,18
04-Administração	718.696,24	10,92	809.740,18	10,67	906.566,85	11,28
06-Segurança Pública	193.930,26	2,95	202.085,64	2,66	211.353,39	2,63
08-Assistência Social	227.405,77	3,45	233.203,84	3,07	426.447,78	5,31
10-Saúde	1.344.961,09	20,43	1.515.799,53	19,97	1.705.987,80	21,22
12-Educação	1.764.188,54	26,80	2.144.631,24	28,26	2.041.612,28	25,40
13-Cultura	34.743,36	0,53	31.284,19	0,41	60.625,09	0,75
15-Urbanismo	364.469,63	5,54	397.462,40	5,24	587.562,17	7,31
16-Habituação	998,38	0,02	11.032,33	0,15	15.318,81	0,19
17-Saneamento	131.824,92	2,00	110.438,91	1,46	140.000,00	1,74
20-Agricultura	451.013,99	6,85	831.515,50	10,96	529.774,97	6,59
22-Indústria	36.236,73	0,55	1.100,00	0,01	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	30.161,19	0,40	33.148,77	0,41
26-Transporte	709.605,17	10,78	568.952,82	7,50	715.723,12	8,90
27-Desporto e Lazer	70.460,91	1,07	99.606,11	1,31	73.513,65	0,91
28-Encargos Especiais	333.513,15	5,07	361.939,52	4,77	334.653,69	4,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.582.941,72	100,00	7.590.252,84	100,00	8.037.730,16	100,00

A.2.4.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.181.538,39	93,90	6.683.781,23	88,06	7.484.708,71	93,12
Pessoal e Encargos	3.056.397,95	46,43	3.300.653,82	43,49	3.830.553,91	47,66
Aposentadorias e Reformas	215.308,88	3,27	228.573,03	3,01	230.919,62	2,87
Pensões	48.781,74	0,74	62.903,87	0,83	67.743,35	0,84
Contratação por Tempo Determinado	491.022,47	7,46	369.089,50	4,86	484.337,68	6,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.790.839,88	27,20	2.060.945,46	27,15	2.117.740,22	26,35
Obrigações Patronais	392.516,54	5,96	443.379,18	5,84	470.528,17	5,85
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	117.928,44	1,79	84.096,11	1,11	104.904,17	1,31
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	51.666,67	0,68	354.380,70	4,41
Juros e Encargos da Dívida	2.993,37	0,05	2.930,13	0,04	2.609,23	0,03
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.993,37	0,05	2.930,13	0,04	2.609,23	0,03
Outras Despesas Correntes	3.122.147,07	47,43	3.380.197,28	44,53	3.651.545,57	45,43
Diárias - Civil	18.570,00	0,28	16.620,00	0,22	24.355,00	0,30
Material de Consumo	1.012.175,32	15,38	947.431,25	12,48	1.107.325,05	13,78
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.307,00	0,07	5.802,00	0,08	5.376,00	0,07
Material de Distribuição Gratuita	97.647,07	1,48	149.352,36	1,97	187.564,68	2,33
Serviços de Consultoria	30.000,00	0,46	68.078,00	0,90	57.200,00	0,71
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	53.446,10	0,81	67.123,67	0,88	99.295,82	1,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.764.972,21	26,81	1.952.488,40	25,72	1.936.399,55	24,09
Contribuições	41.426,00	0,63	45.492,00	0,60	50.572,20	0,63
Subvenções Sociais	20.300,00	0,31	37.900,00	0,50	86.240,00	1,07
Auxílio-Alimentação	7.326,24	0,11	6.568,32	0,09	49.911,06	0,62
Obrigações Tributárias e Contributivas	62.994,97	0,96	63.865,25	0,84	29.521,79	0,37
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.200,00	0,05	3.000,00	0,04	2.000,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	5.680,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	102,16	0,00	16.476,03	0,22	15.784,42	0,20
DESPESAS DE CAPITAL	401.403,33	6,10	906.471,61	11,94	553.021,45	6,88
Investimentos	397.048,65	6,03	901.876,76	11,88	548.610,67	6,83
Auxílios	3.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	202.794,87	3,08	422.974,66	5,57	334.584,29	4,16
Equipamentos e Material Permanente	191.253,78	2,91	478.902,10	6,31	199.941,38	2,49
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,16
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585,00	0,02
Amortização da Dívida	4.354,68	0,07	4.594,85	0,06	4.410,78	0,05
Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.354,68	0,07	4.594,85	0,06	4.410,78	0,05
Total da Despesa Empenhada	6.582.941,72	100,00	7.590.252,84	100,00	8.037.730,16	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	724.616,62
Bancos Conta Movimento	305.893,26
Vinculado em Conta Corrente Bancária	418.723,36
(+) ENTRADAS	9.118.484,75
Receita Orçamentária	8.057.116,82
Extraorçamentárias	1.061.289,93
Realizável	50.436,86
Restos a Pagar	165.832,56
Depósitos de Diversas Origens	540.462,30
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	304.558,21
Acréscimos Patrim. - Cancelamento de Restos a Pagar	78,00
(-) SAÍDAS	9.172.896,82
Despesa Orçamentária	8.037.730,16
Extraorçamentárias	1.135.166,66
Realizável	137.745,67
Restos a Pagar	142.571,99
Depósitos de Diversas Origens	550.290,79
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	304.558,21
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	670.204,55
Banco Conta Movimento	488.607,69
Vinculado em Conta Corrente Bancária	181.596,86

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	741.221,24	17,36	774.117,98	17,01
Disponível	305.893,26	7,16	488.607,69	10,74
Vinculado	418.723,36	9,81	181.596,86	3,99
Realizável	16.604,62	0,39	103.913,43	2,28
Ativo Permanente	3.553.741,92	82,74	3.776.460,90	82,99
Bens Móveis*	2.096.632,61	48,82	2.169.963,00	47,69
Bens Imóveis	1.353.539,20	31,70	1.509.271,40	33,17
Créditos	58.570,11	1,37	52.226,50	1,15
Valores	45.000,00	1,05	45.000,00	0,99
Ativo Real	4.269.768,17	100,00	4.550.578,88	100,00
ATIVO TOTAL	4.269.768,17	100,00	4.550.578,88	100,00
Passivo Financeiro	154.870,90	3,63	168.302,98	3,70
Restos a Pagar	142.571,99	3,34	165.832,56	3,64
Depósitos Diversas Origens	12.298,91	0,29	2.470,42	0,05
Passivo Permanente	104.195,95	2,44	99.785,17	2,19
Dívida Fundada	104.195,95	2,44	99.785,17	2,19
Passivo Real	259.066,85	6,03	268.088,15	5,89
Ativo Real Líquido	4.035.896,31	93,97	4.282.490,73	94,11
PASSIVO TOTAL	4.294.963,16	100,00	4.550.578,88	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

* O valor da conta Bens Móveis do início de 2007 diverge do saldo final de 2006, em razão da inclusão, nesta oportunidade, do valor referente à Câmara de Vereadores (R\$ 25.194,99), conforme fl. 337 do autos.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 168.302,98**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
--------------------	-------------

Restos a Pagar não Processados	165.832
Depósitos de Diversas Origens	2.470
TOTAL	168.302

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	741.221,24	774.117,98	32.896,74
Passivo Financeiro	154.870,90	168.302,98	(13.432,08)
Saldo Patrimonial Financeiro	586.350,34	605.815,00	19.464,66

Obs: A divergência entre o resultado da execução orçamentária e a variação do patrimônio financeiro, no valor de R\$ 78,00, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 605.815,00** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 19.464,66**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 586.350,34** para um superávit financeiro de **R\$ 605.815,00**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.960.166,75
Receita Orçamentária	8.057.116,82
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	96.950,07
Despesa Efetiva	7.726.529,78
Despesa Orçamentária	8.037.730,16
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	311.200,38

RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	233.636,97
---	-------------------

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	373.617,42
(-) Variações Passivas	360.659,97
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	12.957,45

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	233.636,97
(+)Resultado Patrimonial-IEO	12.957,45
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	246.594,42

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.010.701,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	246.594,42
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.257.295,74

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	104.195,95	104.195,95
(-) Amortização (Dívida Fundada)	4.410,78	4.410,78
Saldo para o Exercício Seguinte	99.785,17	99.785,17

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	108.790,8	1,61	104.195,95	1,31	99.785,17	1,24

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	154.870,90
(+) Formação da Dívida	706.294,86
(-) Baixa da Dívida	692.862,78

Saldo para o Exercício Seguinte	168.302,98
--	-------------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	12.552,70	4,95	154.870,90	20,89	168.302,98	21,74

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	58.570,11
(+) Inscrição	15.613,23
(-) Cobrança no Exercício	21.200,07
(-) Cancelamento no Exercício	756,77
Saldo para o Exercício Seguinte	52.226,50

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	71.349,58	0,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	126.711,10	1,72
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	49.611,46	0,67
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	39.594,61	0,54
Cota do ICMS	3.355.001,96	45,59
Cota-Parte do IPVA	299.207,22	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	119.636,24	1,63
Cota-Parte do FPM	3.231.749,73	43,91
Cota do ITR	2.631,96	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.173,13	0,46
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	21.200,07	0,29
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.793,14	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.359.660,20	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.008.861,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.131.408,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.877.453,39

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	669.401,33
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306), conforme Anexo 02	2.636,11
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	672.037,44

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.217.459,68
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.217.459,68

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fontes de Recursos 22 e 94 , às fls. 305 e 308 dos autos)	21.236,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	21.236,37

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 22, 30, 33 e 94, às fls. 303 a 308 dos autos)	253.986,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	253.986,73

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	672.037,44	9,13
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.217.459,68	16,54
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	21.236,37	0,29
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	253.986,73	3,45
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	703.697,41	9,56
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.317.971,43	31,50
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.839.915,05	25,00
Valor acima do Limite (25%)	478.056,38	6,50

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.317.971,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,50%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 478.056,38**, representando **6,50%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	427.710,90
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	256.626,54
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	427.710,90
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	171.084,36

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	427.710,90
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	427.710,90
95% dos Recursos do FUNDEB	406.325,35
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	427.710,90
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	21.385,55

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	873.534,29
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	820.653,66
Vigilância Sanitária (10.304)	3.535,04
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.264,81
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.705.987,80

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 14, 92 e 94, às fls. 309 a 336 dos autos)	408.969,34
Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme Anexo 01)	2.823,68
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	411.793,02

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.705.987,80	23,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	411.793,02	5,60
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.294.194,78	17,58
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.103.949,03	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	190.245,75	2,58

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.294.194,78**, correspondendo a um percentual de **17,58%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.628.104,80
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.628.104,80

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	202.449,11
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	202.449,11

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.877.453,39	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.726.472,03	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.628.104,80	46,06
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	202.449,11	2,57
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.830.553,91	48,63
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	895.918,12	11,37

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.877.453,39	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.253.824,83	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.628.104,80	46,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.628.104,80	46,06
VALOR ABAIXO DO LIMITE	625.720,03	7,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.877.453,39	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	472.647,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	202.449,11	2,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	202.449,11	2,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE	270.198,09	3,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	882,42	11.885,41	7,42
FEVEREIRO	882,42	11.885,41	7,42
MARÇO	882,42	11.885,41	7,42
ABRIL	882,42	14.634,07	6,03
MAIO	908,89	14.634,07	6,21
JUNHO	908,89	14.634,07	6,21
JULHO	908,89	14.634,07	6,21
AGOSTO	908,89	14.634,07	6,21
SETEMBRO	908,89	14.634,07	6,21
OUTUBRO	908,89	14.634,07	6,21
NOVEMBRO	908,89	14.634,07	6,21
DEZEMBRO	908,89	14.634,07	6,21

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.876 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.057.116,82	86.406,40	1,07

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 86.406,40**, representando **1,07%** da receita total do Município (**R\$ 8.057.116,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	349.397,21	5,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.349.290,32	92,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	170.413,81	2,48
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.869.101,34	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	255.441,79	3,72
Total das despesas para efeito de cálculo	255.441,79	3,72
Valor Máximo a ser Aplicado	549.528,11	8,00
Valor Abaixo do Limite	294.086,32	4,28

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 255.441,79**, representando **3,72%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 6.869.101,34**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.876 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
280.000,00	171.446,63	61,23

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 171.446,63**, representando **61,23%** da receita total do Poder (**R\$ 280.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(4.000,00)	(53.747,16)	(49.747,16)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(134.000,00)	(45.452,16)	88.547,84

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.074.200,00	1.186.837,59	112.637,59
Até o 2º Bimestre	2.196.200,00	2.401.130,77	204.930,77
Até o 3º Bimestre	3.377.000,00	3.871.352,78	494.352,78
Até o 4º Bimestre	4.501.600,00	5.159.108,12	657.508,12
Até o 5º Bimestre	5.626.000,00	6.497.943,07	871.943,07
Até o 6º Bimestre	7.124.000,00	8.057.116,82	933.116,82

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ouro instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 16/04, de 01/08/04, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 001/2005, em 03/01/2005, o Sr. Gilson Leonardo Spadini - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ouro encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam sobre:

a) comparativo entre Receita Arrecada e Despesa Liquidada;

b) abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como cronograma mensal de Desembolso Financeiro;

c) acompanhamento da execução das metas Bimestrais de Arrecadação e do cumprimento dos limites legais e constitucionais com Educação, Saúde e Pessoal;

d) dados relativos às Secretarias Municipais sobre Compras, Contratos e Licitações;

2 - O Relatório de Controle Interno do 4º bimestre/2007 informa acerca da:

a) realização de Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vereadores, na data de 23/08/2007, referente a L.D.O, com participação de munícipes, autoridades e servidores;

b) não necessidade de limitação de empenho até 31/08/2007.

2 - O Relatório de Controle Interno do 6º bimestre/2007, informa que não houve necessidade de limitação de empenho até 31/12/2007 e em relação as Audiências Públicas realizadas em 2007, as informações foram prestadas no bimestre em que ocorreram.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64

Os dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 356.975,00.

Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, R\$ 356.075,00, apurando-se uma diferença de R\$ 900,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra R\$ 317.446,12 como créditos especiais, divergindo em R\$ 39.528,88 dos valores informados via Sistema e-Sfinge e em R\$ 38.628,88 do Anexo 11 do Balanço Consolidado.

B.2 - Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, de receita não arrecadada no exercício, na rubrica Receita de Operações de Crédito, no valor de R\$ 103.913,43, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente quanto aos artigos 35 e 85 e com o Princípio da Oportunidade

O Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas e o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, que compõem o Balanço Anual do exercício de 2007 remetido pela Unidade registram o valor de R\$ 103.913,43 a título de receita de operações de crédito.

Analisando-se o Anexo 14 - Balanço Patrimonial vê-se que referido valor está registrado no subgrupo Realizável. Através da pesquisa ao sistema e-Sfinge, verificou-se que a Prefeitura Municipal procedeu a escrituração na conta Valores a Receber - Operações de Crédito.

O procedimento utilizado pela Unidade não está em conformidade com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, já que a receita efetivamente não ingressou nos cofres municipais, não devendo, portanto, ser registrada na contabilidade, evidenciando o descumprimento ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei 4.320/64, transcritos a seguir:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas”

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

Outro aspecto a ser observado é o Princípio da Oportunidade. Este Princípio busca a tempestividade e a integridade dos registros contábeis, possibilitando contemplar todas as variações sofridas pelo patrimônio de uma entidade, no momento em que elas ocorrerem e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

A Resolução CFC n.º 750/93, no seu artigo 6º, assim estabelece:

“Art. 6º O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.”

As entidades governamentais não podem prescindir da observância desse princípio, considerando que é dever da administração fornecer aos cidadãos de forma tempestiva e íntegra as informações sobre a gestão dos recursos públicos.

O registro indevido em questão provocou o aumento da receita da Prefeitura e, por conseqüência, do Município, distorcendo o resultado da execução orçamentária e maculando a existência de déficit, ainda que totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Além disso, a municipalidade escriturou apenas a parte que lhe convinha, já que não efetuou o registro da Dívida Fundada no Passivo Permanente, conforme se depreende do Anexo 14 - Balanço Patrimonial e Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna. Salienta-se que a escrituração no Passivo Permanente não modificaria a situação de irregularidade, já que a receita efetivamente não foi arrecadada no exercício de 2007, não devendo, pois, ser lançada naquele exercício, mas demonstra a falta de critério da municipalidade que contabilizou apenas o seu direito e não a obrigação para com o BADESC.

Esta instrução procedeu o ajuste para fins de apuração do resultado da execução orçamentária, deduzindo o valor de R\$ 103.913,43, conforme item A.2.2, deste Relatório.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de OURO**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Divergência entre os créditos especiais registrados no Balanço Consolidado, Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.1 do Relatório);

I.A.2. Contabilização indevida, nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, de receita não arrecadada no exercício, na rubrica Receita de Operações de Crédito, no valor de R\$ 103.913,43, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente quanto aos artigos 35 e 85 e com o Princípio da Oportunidade (item B.2. do Relatório).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1 do Relatório);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 12/05/2008.

Sabrina Pundek Muller

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 12/05/2008.

Hemerson José Garcia

Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 12/05/2008.

Luiz Carlos Wisintainer

Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXOS

ANEXO 01

ANEXO 01

(Saúde)

QUADRO H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ITEM A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
(artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
5390	14/12/2007	Charm Baby Ind. e Com. Ltda.	1.574,18	1.574,18	1.574,18	Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição à pacientes do Município de Ouro.
1400	10/04/2007	Charm Baby Ind. e Com. Ltda.	1.249,50	1.249,50	1.249,50	Aquisição de fraldas descartáveis para distribuição à pacientes do Município de Ouro.

Total VI. Empenho (R\$): 2.823,68

ANEXO 02

QUADRO C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)

ITEM A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro
Competência: 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
5271	10/12/2007	Adelino Bernardi & Cia Ltda.	0024/2007	220,98	220,98	220,98	20 lta achocolatado em pó e 42 pct bolacha doce destinados à alimentação das crianças que frequentam os centros de educação infantil.
5313	11/12/2007	Adelino Bernardi & Cia Ltda.	0033/2007	545,75	545,75	545,75	300 l leite pasteurizado, 20 pct arroz e 25 pct farinha de milho destinados à alimentação das crianças que frequentam os centros de educação infantil.
2252	06/06/2007	Adelino Bernardi & Cia Ltda.		640,00	640,00	640,00	15 pct açúcar refinado, 15 pct farinha de trigo, 15 pct arroz, 15 pct macarrão, 15 kg feijão preto e outros gêneros alimentícios destinados ao centro de educação infantil Raio de Sol.
5270	10/12/2007	Edson Surdi	0024/2007	509,40	509,40	509,40	300 l leite e 30 pct açúcar 5 kg destinados à alimentação das crianças que frequentam os centros de educação infantil.
5272	10/12/2007	Odilon Nunes da Silva	0024/2007	165,80	165,80	165,80	20 dz ovos, 20 kg feijão preto, 07 pct arroz, e 30 pct farinha de milho destinados à alimentação das crianças que frequentam os centros de educação infantil.
5316	11/12/2007	Odilon Nunes da Silva	0033/2007	70,40	70,40	70,40	40 kg feijão preto destinados alimentação das crianças que frequentam os centros de educação infantil.
3110	01/08/2007	Supermercado R.A. Masson Ltda.		483,78	483,78	483,78	12 pct farinha, 15 pct açúcar, 15 pct arroz, 24 kg feijão e outros gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos dos centros de educação infantil Raio de Sol e Pedacinho do Céu.

Total VI. Empenho (R\$): 2.636,11